

Proc. 20.625/42

1943

150

A irrenunciabilidade dos direitos, conferidos ao trabalhador pela legislação social, só é de se admitir quando evidenciada e provada a inexistência de qualquer coação, mesmo econômica.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Nilo Neves recorre da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, que manteve a sentença da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgando improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente, em virtude de dispensa de serviço da Singer Sewing Machine Company:

CONSIDERANDO que a irrenunciabilidade dos direitos conferidos pela legislação social aos trabalhadores é de se admitir, somente quando resulte provado que o pedido de demissão se tornou indispensável à conquista de situação melhor por parte do demissionário, e que, então, constituiria elemento excludente da coação, pelo menos econômica, que é de presumir ocorra de modo geral nas solicitações de dispensa de trabalhadores, já titulares do direito de estabilidade;

CONSIDERANDO, porém, que, no caso dos autos, as expressões da carta, do próprio punho do empregado, evidenciam a coação econômica, resultante de uma transferência que nem sequer poderia ser justificada por necessidade de serviço, pois, a empregadora, tendo vários mecânicos no Rio de Janeiro, removeu o recorrente de Minas Gerais para a capital do País, onde lhe foi distribuído, não o labor profissional de sua especialidade, mas o de encaixotador e empilhador:

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por maioria de votos, vencido o revisor, tomar conhecimento

mento do presente recurso, de meritis, unanimemente, dar-lhe provimento, para mandar reintegrar o recorrente em Juis de Fôra, com as vantagens legais, descontando-se, no pagamento dos salários atrasados, a importancia já percebida pelo mesmo empregado pelo seu pedido de demissão.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1943.

a)	Ozéas Motta	Presidente no impedimento do efetivo.
a)	Dario Crespo	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Publicado no "Diario da Justiça" em 4/ 5 / 43.